ACO-UTR-637/2023

Processo - TC/008951/2020
Interessada - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
Acompanhamento do Edital Concorrência Internacional 01/2020
Objeto - Verificar se o edital, cujo objeto é a concessão administrativa destinada à implantação de habitações de interesse social e de mercado popular na cidade de São Paulo, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e da prestação de serviços, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

47ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. COHAB SP. Concessão administrativa. Implantação de habitações de interesse social e de mercado popular. 1. A assinatura do representante legal deve constar da proposta econômica vencedora. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto RUBENS CHAMMAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a Concorrência Internacional 01/2020.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e RICARDO TORRES.

São Paulo, 27 de setembro 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
RUBENS CHAMMAS – Relator, com relatório e voto assinados em 11/09/2023.

/hc

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 16/11/2023 11:40:35 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por RUBENS CHAMMAS Data: 16/11/2023 14:36:13 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 008.951/2020

Egrégio Plenário

Em julgamento a Concorrência Internacional nº 001/2020, promovida pela Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB - SP, tendo por objeto a Parceria Público-Privada - PPP para concessão administrativa destinada à implantação de habitações de interesse social e de mercado popular na Cidade de São Paulo, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e da prestação de serviços que especifica.

A análise do Edital da referida licitação foi objeto do TC 1.500/2020.

O objeto da licitação foi adjudicado aos consórcios conforme Tabela a seguir:

Lote	Licitante Vencedor	Contraprestação Máx. Anual - Edital (R$)	IPCA - Jan/2020 a Maio/2020	Contraprestação Máx. Atualizada (R$)	Contraprestação Máx. Proposta (R$)	Deságio
2	CONSÓRCIO HABITA BRASIL II	23.766.000,00	0,996291795	23.677.870,79	**20.712.069,00**	12,5%
3	-	31.577.414,40	0,996291795	31.460.318,86	-	-
4	CONSÓRCIO ENGEFORM-TELAR	15.189.548,64	0,996291795	15.133.222,67	**11.888.718,24**	21,4%
6	CONSÓRCIO UNO PPP HABITAÇÃO	26.865.706,56	0,996291795	26.766.083,00	**17.155.812,63**	35,9%
8	CONSÓRCIO UNO PPP HABITAÇÃO	23.271.407,04	0,996291795	23.185.111,88	**15.931.672,28**	31,3%
10	CONSÓRCIO HABITA BRASIL II	39.364.416,00	0,996291795	39.218.444,66	**37.986.661,44**	3,1%
Total		160.034.492,64	-	159.441.051,88	**103.674.933,59**	19,0%[1]

O valor global das contraprestações máximas anuais adjudicados foi de R$ 103.674.933,59, cabendo ressaltar que o certame restou deserto para o Lote 3.

Após exame, a Auditoria elaborou relatório, concluindo que a licitação apresentava as seguintes irregularidades:

5.1. Ausência de assinatura do representante legal na proposta econômica vencedora do Lote 2 (subitem 3.4).

5.2. O Plano de Negócios apresentado pela licitante vencedora do Lote 2 está em desconformidade com os subitens 13.3.2 do Edital e 1.4 do Anexo V do Edital (subitem 3.5).

5.3. Não foram localizadas nos autos as planilhas financeiras do Plano de Negócios de nenhum dos lotes licitados (2, 4, 6, 8 e 10), evidenciando o desatendimento ao determinado no subitem 1.5 do Anexo V do Edital – Diretrizes para elaboração do Plano de Negócios (subitem 3.6).

Instada a oferecer esclarecimentos, a COHAB, no tocante ao apontamento do item 5.1, apresentou a Proposta assinada, juntada à peça 38, permitindo à Auditoria considerar superado o apontamento.

Quanto ao apontamento 5.2, relativo ao Plano de Negócios apresentado pela licitante vencedora do Lote 2 estar em desconformidade com os subitens 13.3.2 do Edital e 1.4 do Anexo V do Edital, a Auditoria registrou que a "*A COHAB apresentou o Plano de Negócios com páginas numeradas, rubricadas e com assinatura do representante legal do consórcio proponente, juntado na peça 39. Entretanto, suprimiu a parte final do conteúdo do "Caderno 2 – Plano de Negócios", que traria o atestado de viabilidade a partir da página 47, não havendo a possibilidade sequer de ser confirmado se a proposta de contraprestação atestada pela entidade de consultoria foi juntada no Caderno 2, imediatamente após à proposta vencedora, tendo em vista que na peça 15, fl. 57, o atestado se encontra logo depois de um PN referente a uma proposta de contraprestação mensal de 23 milhões de reais. Desse modo retificou o apontamento que passou a ser: "Não há evidência de que o PN atestado pela entidade de consultoria se refira a uma proposta de contraprestação mensal de 23 milhões (peça 15, fls. 11/57 e doc. SEI 032301623) ou à proposta vencedora, de 20,7 milhões de reais (peça 39), nos termos do Processo Eletrônico SEI 7610.2019/0003141-3*"

No que se refere ao apontamento 5.3, que aponta não terem sido localizadas nos autos as planilhas financeiras do Plano de Negócios de nenhum dos lotes licitados (2, 4, 6, 8 e 10), evidenciando o desatendimento ao determinado no subitem 1.5 do Anexo V do Edital – Diretrizes para elaboração do Plano de Negócios, registrou a Auditoria que os arquivos em formato Excel

do Plano de Negócios foram encaminhados por e-mail em 12.03.21, restando superado o apontamento.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por seu turno, acompanhou a Auditoria quanto a superação dos apontamentos 5.1 e 5.3 e, quanto ao apontamento 5.2, entendeu mantido o apontamento.

Intimados os responsáveis para manifestação quanto ao item 5.2, uma vez que retificado pela Auditoria, veio aos autos manifestação subscrita pelo Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Sinésio Aparecido da Silva, e pelo Diretor-Presidente da COAB-SP, Sr. Alexsandro Peixe Campos, por meio da qual foi juntada cópia integral do Plano de Negócios apresentado pela licitante vencedora do Lote 2 da Concorrência Internacional COHAB-SP 001/2020, incluindo o atestado de viabilidade da proposta vencedora, no valor de R$ 20.712.069,00, apresentada na sessão pública de 30.06.20.

Informaram, ainda, os defendentes, que a proposta econômica vencedora do Lote 2, apresentada na sessão pública de 30.06.20, com valor de contraprestação máxima R$ 20.712.069,00, devidamente assinada, numerada e rubricada, foi juntada ao Processo SEI 7610.2019/0003141-3, no documento nº 039544978.

Diante desses elementos a Equipe de Auditoria considerou saneado também o apontamento 5.2 do Relatório de Análise de Licitação (peça 27)

A Procuradoria da Fazenda Municipal, na manifestação de peça 68, requereu o reconhecimento da regularidade da licitação em análise nestes autos.

A Secretaria Geral, na esteira dos órgãos técnicos, opinou pela regularidade da Concorrência.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento a Concorrência Internacional nº 001/2020, promovida pela Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB - SP, tendo por objeto a Parceria Público-Privada - PPP para concessão administrativa destinada à implantação de habitações de interesse social e de mercado popular na Cidade de São Paulo, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e da prestação de serviços que especifica.

2. Diante da instrução realizada, evidenciando que após os esclarecimentos oferecidos pela Origem foram sanados os 3 (três) apontamentos constantes do Relatório de Auditoria constante de peça 27, julgo regular a Concorrência Internacional nº 001/2020, da COHAB-SP.

3. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto.

RUBENS CHAMMAS:05590220858

Assinado de forma digital por RUBENS CHAMMAS:05590220858
Dados: 2023.09.11 09:46:05 -03'00'

RUBENS CHAMMAS
Conselheiro Substituto - TCMSP

GAN/SMAS